

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 18 de 29 de Abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 47/2021 de 12 de Abril de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o repasse de contribuição à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e contém outras disposições*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

### Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”

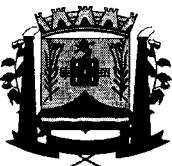
“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".*

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

*(...)*

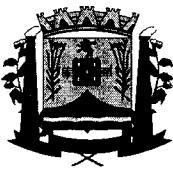
*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Na mensagem nº 17/2021 vinda do Poder Executivo, é dito que para a adoção deste novo convênio seriam necessárias duas medidas: **A primeira**, aumentar em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) anuais o valor das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2021. **A segunda** medida seria anular o saldo das dotações orçamentárias das fichas 205, 206, 2598, 2599, 2600 e 2613 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente), no importe de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

Em contato com a Assessoria de Gabinete do Prefeito, nos foi informado de que este Projeto de Lei nº 47/2021 trata-se de um remanejamento orçamentário e que o **valor total** que a Prefeitura repassa ao 21º BPMMG é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). Com este acréscimo de mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) solicitados neste referido Projeto de Lei nº 47/2021, o valor iria para R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais).

Assim sendo e de acordo com o art. 2º do referido Projeto de Lei nº 47/2021, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal. No parágrafo único do mesmo art. 2º, é dito que serão utilizadas como fonte de recursos provenientes a anulação das seguintes dotações orçamentárias que, juntas, somam os R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) necessários para a abertura do novo convênio solicitado:

02 05 01 06 181 0005 2.363 339030 – F-305 – R\$ 18.000,00 DR-100  
02 05 01 06 181 0005 2.363 339030 – F-306 – R\$ 12.000,00 DR-100  
02 11 05 06 181 0005 2.104 339030 – F-2598 – R\$ 20.000,00 DR-100  
02 11 05 06 181 0005 2.104 339030 – F-2599 – R\$ 15.000,00 DR-100  
02 11 05 06 181 0005 2.104 449052 – F-2600 – R\$ 1.000,00 DR-100  
02 11 05 26 782 0017 2.086 449052 – F-2613 – R\$ 2.000,00 DR-100



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em contato com o Setor de Planejamento Estratégico e Orçamento da Prefeitura Municipal de Ubá, nos foi repassado que a **última ficha orçamentária** mencionada acima, a ficha **02 11 05 26 782 0017 2.086 449052 – F-2613**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **dela apenas será retirado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para que, assim, seja completado o montante total de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) firmados através deste novo convênio direcionado para a locação de veículos do 21º BPMMG.

Através de ofício encaminhado ao Prefeito Edson Teixeira Filho, é mencionado por parte do Comandante do 21º BPPMG, o Ten. Cel. PM Jovânia Campos Miranda, que o mesmo está ciente do cancelamento dos convênios atualmente firmados com a Prefeitura Municipal em prol da adoção deste novo convênio exclusivo para a locação de veículos.

## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 47/2021.

Ubá, 29 de Abril de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

JOSE MARIA FERNANDES  
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO